



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE — NÚMERO 27

Quinta-feira, 6 de Agosto de 1981

Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT para os sectores de Panificação, Confeitaria, Pastelaria e Doçaria, das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT para os sectores de Panificação, Confeitaria, Pastelaria e Doçaria das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria — Alterações.

Acordo de Adesão ao CCTV para os Bancários («Caixa Económica Picoense, S.A.R.L.» e os Sindicatos do Centro, Norte e do Sul e Ilhas).

DESPACHOS

Redução da duração de trabalho nos sectores de Panificação, Pastelaria e Doçaria das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT PARA OS SECTORES DE PANIFICAÇÃO, CONFÉITARIA, PASTELARIA E DOÇARIA, DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C.I. 79, de 29 de Dezembro, torna-se publico que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional do Trabalho, por força do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243 78, de 19 de Agosto, a emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, nesta mesma data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do supra citado Decreto-Lei tornará a referida convenção aplicável:

- 1) As entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área da convenção e não se encontrem inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas, independentemente de filiação sindical;
- 2) Aos trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção não inscritos no sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT PARA OS SECTORES DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, PASTELARIA E DOÇARIA DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA — ALTERAÇÕES

CLAUSULA 2ª — São alterados os pontos 1 e 2 com a seguinte redacção:

1. — O presente CCT entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e será válido pelo período de 24 meses, exceptuando-se a parte fixa das remunerações mínimas as quais terão a vigência de 12 meses.

2. — Todo o clausulado que diga respeito a retribuição de trabalho, em qualquer das suas formas e respectivas tabelas salariais, produzirá efeitos retroactivos a partir de 1 de Junho de 1981, inclusive.

Os pontos 3 e 4 mantêm a mesma redacção.

CLAUSULA 10ª — Prestação de Trabalho — «Horário de trabalho»

São alterados os pontos 1 e 2 com as seguintes redacções:

1. — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este CCT é de 45 horas semanais, que entrará em vigor a partir da data da publicação no Jornal Oficial.

2. — O trabalho efectuado entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte dá direito a um acréscimo de 55% sobre o salário hora.

CLAUSULA 12ª — SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO

1. — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação diária no valor de 40\$00.

CLAUSULA 16ª — «FÉRIAS OBRIGATORIAS»

Aos feriados obrigatórios acrescentar a Segunda-Feira do Espírito Santo.

Tabela Salarial acordada para o Sector da Panificação

Encarregado de Fabrico	13 200\$00
Forneiro	12 500\$00
Amassador	12 500\$00
Ajudante de Padaria	12 000\$00
Caixeiro de Depósitos	11 500\$00

Caixeiro de Padaria	12 000\$00
Distribuidor	11 400\$00
Servente	10 800\$00
Aprendiz do 2º Ano	8 200\$00
Aprendiz do 1º Ano	7 500\$00

Tabela Salarial acordada para o Sector de Pastelaria, Confeitaria e Doçaria

Encarregado de Fabrico	15 500\$00
1º Pasteleiro ou Confeiteiro	14 400\$00
2º Pasteleiro ou Confeiteiro	13 700\$00
Torrador	13 700\$00
Forneiro	13 700\$00
Ajudante de Pasteleiro ou Confeiteiro	11 400\$00
Operador de Enchimento e Embalagem	11 400\$00
Aprendiz do 2º Ano e mais de 18 anos	10 850\$00
Aprendiz do 2º Ano e menos de 18 anos	10 250\$00
Aprendiz do 1º Ano e mais de 18 anos	9 750\$00
Aprendiz do 1º Ano e menos de 18 anos	9 100\$00

Ponta Delgada, 1º de Julho de 1981

Pela Camara do Comercio de Ponta Delgada

*Antonio Luis Vello Castelo Branco
Henrique Joao Marques dos Santos
Alvaro Pereira Branco Moreira
Gundo Menez Damaso*

Pelo Sindicato dos Profissionais de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria

Eduardo Lopes Lavares

Depositado em 28.7.81, a folhas 15 do Livro nº 1, com o nº 102, nos termos do artº 24, nº 1, do Decreto-Lei nº 519-C/79, de 29 de Dezembro.

C.C.T.V. do Sector Bancário — Acordo de Adesão

ACTA

Aos 14 dias do mês de Maio de 1981, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de Representantes da Caixa Económica Picoense — S.A.R.L. e das Direcções dos Sindicatos dos Bancários do Centro, Norte e do Sul e Ilhas.

Pela Caixa Económica Picoense — S.A.R.L., foi referido que pretende celebrar Acordo de Adesão aceitando o Contrato Colectivo de Trabalho Vertical do Sector Bancário, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, nº 26 — 1ª Série de 15 de Julho de 1980, na sua totalidade.

Os Sindicatos dos Bancários do Centro, Norte e do Sul e Ilhas aceitam a Adesão, mantendo a reserva formulada no Contrato Colectivo de Trabalho Vertical

do Sector Bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 26 — I Serie de 15 de Julho de 1980.

Pel'O Sindicato dos Bancários do Centro

Jose Cortez Soares Magalhães
Valdemar Figo de Macedo

Pel'O Sindicato dos Bancários do Norte

Isidro dos Santos Vaz

Pel'O Sindicato dos Bancários Sul e Ilhas

Mamuel Alberto Barbosa de Oliveira
Miguel Camolas Pacheco

Pel A Caixa Economica Picoense, S.A.R.L.

Rodolfo Manuel Teixeira Ribeiro
Antonio da Silva Medeiros

Depositado em 27-7-81, a Folhas 13, do Livro nº 4, com o nº 101, nos termos do artº 24, nº 1 do Decreto-Lei nº 519-C.I. 79, de 29 de Dezembro.

Despachos

REDUÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO NOS SECTORES DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E DOÇARIA DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA

A Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria acordaram e fizeram constar das alterações ao C.I.I para os sectores de Panificação, Confeitaria, Pastelaria e Doçaria, publicado neste Suplemento ao Jornal Oficial que o horario de trabalho semanal sofreria uma redução de 48 horas para 45 horas.

Atendendo, por um lado, a que a redução pretendida resultou de acordo das partes;

Atendendo, por outro lado, a que esta redução

permite a uniformização na Região do horario de todos os trabalhadores deste sector;

Atendendo, finalmente, a que a mesma redução nao afecta a produção e nao se apresenta incompatível com o desenvolvimento economico da actividade.

Autorizo ao abrigo do artº 2º do Decreto-Lei nº 505/74, de 1 de Outubro, a redução do horario pretendida.

Secretaria Regional do Trabalho, 28 de Julho de 1981

— O Secretario Regional do Trabalho, *Amaro Cordeiro Damaso*.

PREÇO DESTE NUMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Séries (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

• «O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo o seu pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».